

01
001/086/2018
[Handwritten signature]

PROCESSO LICITATÓRIO 2021

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/PP-086/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2018-CPL na contratação de pessoa (s) jurídica (s) na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

EMPRESA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04 DE JANEIRO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VOLUME: 01/01

02
001/086/2018
[Handwritten signature]

MEMO Nº 052/2020

Açailândia – MA, 10 de dezembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
CONTRATO Nº 001/2020
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL
001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018.

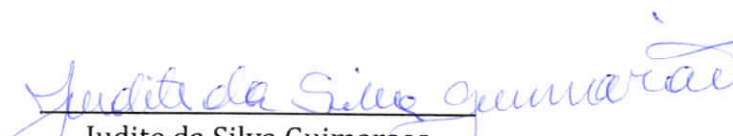
Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretora do departamento administrativo, através da portaria Nº 572/2019-IPSEMA, solicitar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em Aditivar o Processo Administrativo nº 004/2020, referente ao contrato nº 001/2020, da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018, tendo por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica(s) na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Diante ao exposto, encaminho para apreciação e demais procedimentos administrativos necessários para prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições do Contrato origem.

Atenciosamente,


Judite da Silva Guimarães
Dir. do departamento administrativo
Port. Nº 572/2019 - IPSEMA



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

03

001/086/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

CONTRATO Nº 001/2020

**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 001/086/2018-
PREF.OFICIO Nº 18760/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, E A EMPRESA WC
VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, (a), situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.(a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, eCPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 612/2019-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.480.254/0001-04, localizada na Rua São Francisco,208- A-Centro-Açailândia/MA CEP- 65.930-000, neste ato representado pela Sra.Sid Cléia Carvalho Gonçalves, portadora do CPF nº 009.889.493-50, CI RG nº 155028820000GEJUSPC/MA na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP-086/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2018-CPL, formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 18760/2018, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2016, Decreto Municipal 140/2017 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais Normas pertinente a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/PP-086/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2018-CPL na contratação de pessoa (s) jurídica(s) na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamentopara atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O **contratante** pagará a **contratada**, pelos serviços prestados, o valor das tarifas normais e /ou promocionais vigente à época da respectiva emissão, deduzidas de 13,59% (treze e cinquenta e

D. J. J.

nove por centos) de desconto. Valor global deste contrato e de R\$: 103.647,50 (cento e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

TABELA A

Item	DESCRIÇÃO	Quant. estimada de passagens	Valor estimado para contratação	Valor médio do desconto em percentual(%) aplicado sobre a tarifa dos bilhetes das passagens aéreas, incluindo a taxa de embarque.
1	Fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em âmbito nacional) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Açailândia-IPSEMA.	50	103.647,50	13,59%

2.2. O valor do desconto estipulado no caput do presente cláusula será irrevogável durante toda a vigência deste instrumento.

2.3. Ressalvada comunicação previa do CONTRATANTE no ato da requisição das passagens, a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes observando as tarifas promocionais oferecidas pelas empresas aéreas, informando os preços praticados para o trecho solicitado;

2.4. Tanto nos preços das passagens aéreas quanto o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA já estarão inclusas todas as despesas, tributos e encargos necessários para a execução completa dos serviços a serem prestados;

2.5. Será da responsabilidade do CONTRATANTE, ou do usuário dos serviços aéreos, o ônus com taxa de embarque estabelecido pela INFRAERO;

2.6. Será da responsabilidade do CONTRATANTE, ou do usuário dos serviços aéreos, o custo de transporte de bagagem excedente ao peso máximo permitido pelas companhias aéreas; O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, a data da emissão das passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. Formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 004/2020, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2016, Decreto Municipal 140/2017 e

alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais Normas pertinente a espécie:

3.2. Integra o presente contrato, independente da transcrição:

3.2.1. I - Edital do Pregão Presencial nº 086/2018-CPL;

3.2.2. II - Proposta, documentos anexo e lances, firmados pela CONTRATADA;

3.2.3. III - Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U. O	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
20.30	09.122.0035.2-159 Manutenção Administrativa do IPSEMA.	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terc. pessoa jurídica	02.04.00000 Recursos do RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro 2020.

CLAUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art.73 a 76 da lei nº8.666/93

Parágrafo primeiro- Os pedidos dos serviços a serem prestados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato, de acordo com as disposições previstas no termo de referência, anexo II do edital do Pregão 086/2018.

Parágrafo segundo– A quantidade prevista para a contratação e estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário.

Parágrafo terceiro – o objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no termo de referência, anexo II do edital do pregão nº086/2018.

CLAUSULA SÉTIMA -DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado referente prestação de serviço de passagens aéreas pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

8.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento será efetivado através da solicitação de orçamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões, diretamente na conta que o Fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

8.3. DADOS BANCÁRIOS:

8.3.1. Banco: 001

8.3.2. Agência: 0554-1

8.3.3. Conta Corrente: 58.209-3

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões solicitadas deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

CLAUSULA NONA - DA REVISAO DE PREÇOS:

9.1. A contratante tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Parágrafo único- ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d da lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA -DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PASSAGENS:

10.1. A contratada, quando da reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens em favor da contratante, deverá observar que as passagens aéreas serão, obrigatoriamente em classe econômica e emitidas junto às companhias aéreas cujas tarifas apresentem os menores valores de acordo com o tarifário nacional.

10.2. Passagem aéreas compreende o trecho ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto no formulário da Requisição da Passagem.

10.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá a contratante além das obrigações previstas no edital e no anexo II, termo de referência do pregão presencial 086/2018 e da ata de registro de preços 001/2018;

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada;

11.1.2. Promover, por intermédio de servidor designado pela Presidência, a gestão do presente contrato, que compreende o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprios, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, por parte da contratada;

11.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, os nomes dos passageiros, trecho e local;

11.1.4. Solicitar as passagens por meio de formulário de requisição, numeração em sequência, que deverá ser encaminhado a contratante preferencialmente por intermédio do correio eletrônico, de acordo com as datas e horário de embarque do transporte aéreo;

11.1.5. Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo contratante, por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do respectivo Formulário de Requisição

11.1.6. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis contados da data fixada para a viagem, contudo, excepcionalmente, em caráter de emergencial, poderão ocorrer solicitações de passagens em prazo inferior.

11.1.7. Rejeitar a execução do objeto contratual por terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizada pelo contratante;

11.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como para que sejam mantidas por esta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento;

11.1.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato.

11.1.10. É assegurada ao contratante, a faculdade de exigir a qualquer tempo, da contratada, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRETOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá a contratada, além das obrigações previstas no edital, no termo de referência do Pregão Presencial 086/2018:

12.2. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obriga-se a contratada:

12.3. Manter, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo serviço móvel celular.

12.4. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação de serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento deste;

12.5. E de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

12.6. Disponibilizar serviço de atendimento por telefone, de preferência DDG-0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Açailândia;

12.7. Indicar funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial à contratante durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamento, os quais deverão acessar permanentemente o (s) e-mail (s) do contato fornecido (s) pela contratada para verificar as existências de solicitações por parte deste órgão.

12.8. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo a contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

12.9. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia para atendimento a todas as solicitações originadas da contratante.

12.10. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o IPSEMA, mobilizando-se, inclusive no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

12.11. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

12.12. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido, para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o site da empresa aérea escolhida e verificar o preço disponível.

12.13. Apresentar pesquisas de vôos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de vôos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01(uma) após a solicitação.

12.14. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da fiscalização.

12.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil que tenham sido causados pela contratada.

12.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pela contratante, observando os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.

12.16. Reembolsar a contratante o valor das passagens aéreas não utilizadas, quando formalmente solicitado, no máximo em 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada: o referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor das faturas posteriores ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser disponibilizado pela contratante.

12.17. Na operação reembolso, a contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referente ao reembolso, cancelamento de reserva, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas, caso haja encerramento ou rescisão contratual os reembolsos dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo, no prazo máximo de 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada.

12.18. Substituir/remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos) desde que autorizado pela contratante, nas seguintes condições:

12.19. Quando houver aumento de custos, mediante requisição, pelo valor complementar;

12.20. O aumento de custo referente a eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela contratada;

12.21. Quando não houver aumento de custos, com dispensa de requisição;

12.22. Quando houver diminuição dos custos, mediante emissão de ordem de créditos a favor da contratante a ser utilizadas como abatimento no valor das faturas posteriores no prazo máximo de (60) sessenta dias.

12.23. Sempre que convocada pelo IPSEMA, para reunião, a contratada, deverá atender imediatamente a convocação, com a presença do seu sócio proprietário, diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

12.24. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem da contratante

12.25. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;

12.26. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados;

12.27. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

12.28. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidaria ou subsidiamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada.

12.29. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste contrato

12.30. Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

12.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência da contratante.

12.33. Fornecer, no prazo máximo de dois dias uteis, documentos da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

12.34. Fornecer ao IPSEMA, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

12.35. Constituem direitos da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução, total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/2 e no edital da licitação em epigrafe.

Parágrafo único – O contratante poderá rescindir unilateralmente o respectivo contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

14.1. Todas as demais cláusulas do contrato iniciais não atingidas pelo presente instrumento particulares ficam ratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

15.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento, serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura na imprensa oficial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade pregão presencial nº 086/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentado pelo

14
001/2018
G

Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2016, Decreto Municipal 140/2017 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais Normas pertinente a espécie:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS COMUNICAÇÕES:

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 17 de janeiro de 2020.

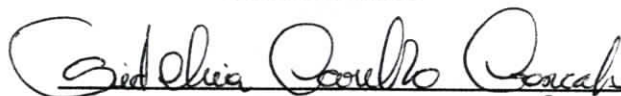


INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA

Josane Maria Sousa Araújo

Presidente do IPSEMA

CONTRATANTE



WC VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ sob nº 13.480.254/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Alves Carvalho CPF 25034162334

2- Daniela Alves Carvalho CPF 053.432.753-77


Ofício nº 427/2020

Açailândia/MA, 11 de dezembro de 2020.

À empresa:
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ sob nº 13.480.254/0001-04
Endereço: Rua São Francisco ,208-, A- Centro.
Açailândia/MA.

Assunto: Prorrogação no Contrato de serviços de monitoramento.

Na qualidade de Presidente do IPSEMA, solicito de Vossa Senhoria a manifestação de interesse em Aditiva o Processo Administrativo nº 004/2020, referente ao Processo contrato nº 001/2020, da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018, na contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 612/2019 - GAB

Açailândia, 16 de dezembro de 2020.

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia
IPSEMA
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia - MA

**Assunto: Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 001/2020
por mais 12(doze) meses.**

Ref: adesão a Ata de Registro de Preços -
Pregão Presencial 001/086/2018

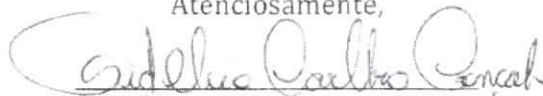
Prezado Senhor,

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, estabelecida na cidade de Açailândia no Estado do Maranhão à Rua São Francisco nº 208A, centro, Cep nº 65.930-000, neste ato representado por sua administradora, SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES, portadora do CPF nº 009.889.493-50 e RG nº 0155.0288.2000-0 SSP-MA, vem abaixo expor o que se segue:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa Solicitação de Prorrogação de Contrato nº 001/2020 oriundo da Ata de Registro de Preço nº 01/PP/086/2018 para que sejam prorrogado por mais 12(doze) meses.

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo, e desde já agradecemos a atenção!!

Atenciosamente,



SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES

CPF nº 009.889.493-50

Administradora

A Excelentíssima Senhora
Judite da Silva Guimarães
Diretora Administrativa
Nesta

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

17
001086/2018
SP

Prezada Senhora,

Na qualidade Presidente do IPSEMA, AUTORIZO o 1º (PRIMEIRO) aditamento do Processo Administrativo nº 004/2020, referente ao contrato nº 001/2020, da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018, na contratação de pessoa (s) jurídica(s) na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, nos termos do Art. 57 II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e encaminho à vossa senhoria para as providências cabíveis.

Açailândia, 16 de dezembro de 2020



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 612/2019 - GAB

Folha nº 18
Proc. nº 001086/2018
Rubrica [assinatura]

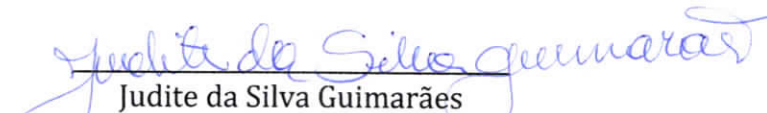
A Excelentíssima Senhora.
Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis.
Assessora Contábil.
Do IPSEMA.

Senhora Contadora,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do o 1º (PRIMEIRO) aditamento do Processo Administrativo nº 004/2020, referente ao contrato nº 001/2020, da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 001/086/2018-PREF.OFICIO Nº 18760/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 086/2018-CPL na contratação de pessoa (s) jurídica(s) na prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

Açailândia- MA, 16 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Judite da Silva Guimarães
Dir. do departamento administrativo
Portaria nº 572/2019 - IPSEMA

A Excelentíssima Senhora
Judite da Silva Guimaraes
Dir. do departamento administrativo
Nesta

Folha nº 19
Proc. nº 011086/2018
Rubrica

CERTIDÃO

Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis, Contadora, inscrita no CRC/MA, sob o nº. 7429/MA, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA.

CERTIFICA:

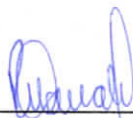
Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, objetivando o 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 001/086/2018- PREF.OFICIO Nº 18760/2018, tendo por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e remarcação e cancelamento para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, AOS (18) DEZOITOS DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2020.

Atenciosamente,



Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis
Contadora do IPSEMA.
CRC/MA 7429